



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



CONTRATO Nº 03/2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que firmam entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO** e **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO**, situada na Praça Ananias Fernandes dos Santos s/n.º - Centro, Canindé do São Francisco/SE, CNPJ: 32.858.383/0001-20 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Antônio dos Santos Silva, brasileiro, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na sede do Município de Canindé de São Francisco/SE, e do outro **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, CNPJ:22.493.902/0003-01, situada na Rua Manoel Inácio Teixeira,06 Bairro Suissa Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste Prestação de Serviços em Sistema de Informatização Municipal da área de Contabilidade, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Patrimônio, Controle Legislativo, Portal da Transparência e Suporte Técnico na Câmara Municipal de Vereadores de Canindé de São Francisco/SE.

Áreas/Setores	Descrição	Sistemas
Planejamento e Contabilidade	Orçamento Anual e Plano Plurianual	Planejamento
Contabilidade e Tesouraria	Gestão Orçamentária, Extra Orçamentária, Tesouraria e Contabilidade Pública	Gestão
Contabilidade e Controle Interno	Prestação de Contas, Consolidação Contábil Municipal, Apuração de Resultados, Controle Interno e LRF	Resultado
Controle Interno	Portal da Transparência	Municipalnet
Administração	Patrimônio	Maqfor
Administração	Almoxarifado	Maqsupply
Administração	Folha de Pagamento	Rubi
Secretaria	Controle Legislativo	Legislador

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a câmara obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando por um período de 12(doze)meses a importância de R\$ 52.800,00(cinquenta dois mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado em até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Divida Ativa da União e CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



2.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Dom Juvêncio de Britto, nº 100, Bairro Centro, neste Município, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

2.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

U O	01	CÂMARA MUNICIPAL
P A	2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
E D	3390.39.00.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F R	000	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- i) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- j) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- l) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- m) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- n) Em caso de falta de execução do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- o) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução de seu objeto.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- p) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.



A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- c) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- d) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação XX/XXXX e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabem ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Canindé de São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé de São Francisco/SE, 02 de Janeiro de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO




José Antônio dos Santos Silva
Presidente da Câmara Municipal de Canindé

CONTRATANTE


DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Eireli de Cassia P da Silva CPF 068.924.095-39
Ana Paula da Silva CPF 016.022.405-58